DOC 07/11/2025 – p. 01 – EDIÇÃO EXTRA

Atos do Executivo

Secretaria Municipal da Educação

Gabinete do Secretário

Portaria | Documento: 145712799

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

PORTARIA SME Nº 10.074, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025
SEI 6016.2025/0016351-3

Dispõe sobre o 3º repasse de 2025 do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF às Associações de Pais e Mestres - APMs, das Unidades Educacionais - UEs, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados - APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- a Lei nº 13.991, de 10/06/2005, alterada pela Lei nº 17.256, de 27/12/2019, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 60.331, de 28/06/2021, que regulamenta a Lei nº 13.991/05;
- a Portaria SME nº 6.634, de 12/11/2021, que estabelece procedimentos para transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do PTRF;
- a Portaria SME nº 8.593, de 31/10/2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Grêmios Estudantis das EMEFs, EMEFMs, CIEJAs e EMEBSs da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF;
- a Portaria SME nº 2.386, de 20/02/2025, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF para o ano de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, que serão disponibilizados às Associações de Pais e Mestres - APMs, das Unidades Educacionais - UEs, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados - APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Rede Municipal de Ensino referente ao 3º repasse do exercício de 2025.

Art. 2º O valor do 3º repasse do ano de 2025 às Associações será dividido da seguinte forma:
I - repasse ordinário, conforme disposto no art. 3º da Portaria SME nº 2.386/2025;
II - adicional de vulnerabilidade, conforme disposto no art. 3º desta Portaria;
III - repasse extraordinário, conforme disposto no art. 4º desta Portaria;
IV - adicional por aluno, conforme disposto no art. 5º desta Portaria;
V - Programa São Paulo Integral, conforme disposto no art. 7º da Portaria SME nº 2.386/2025.

Art. 3º O adicional de vulnerabilidade consiste em um acréscimo ao 3º repasse às Associações das Unidades Educacionais calculado de acordo com o número absoluto de alunos em situação de pobreza ou extrema pobreza cadastrados no CADÚnico, matriculados na Unidade multiplicado pelo valor per capita de R$ 41,79.
§ 1º Para fins de apuração do número absoluto de alunos mencionado no *caput* deste artigo, foram utilizados os dados do CADÚnico e do EOL (Escola OnLine) referentes ao mês de agosto de 2025.
§ 2º As Associações do CEU Gestão e das Unidades Educacionais para as quais não foi possível realizar a apuração mencionada no § 1º deste artigo, receberão o adicional de vulnerabilidade no valor de R$ 7.452,64.

Art. 4º O recurso extraordinário destinado às Associações no 3º repasse de 2025 corresponderá ao dobro do valor do repasse ordinário.
§ 1º Para as Unidades Educacionais participantes do São Paulo Integral, o cálculo das parcelas extraordinárias não considerará os valores relativos à adesão e permanência.
§ 2º Para as Unidades Educacionais municipalizadas no exercício de 2025, o valor do repasse extraordinário corresponderá a cinco vezes o valor do repasse ordinário.

Art. 5º O adicional por aluno, consiste em um acréscimo aos repasses das Associações que estão com saldo no cartão CCD-PTRF menor ou igual a 10% (dez por cento) da média anual do total repassado nos dois últimos anos, 2023 e 2024.
§1º O valor será calculado de acordo com o número absoluto de alunos matriculados na Unidade e multiplicado pelo valor per capita de R$ 53,00.
§ 2º Para obtenção do número de alunos mencionados no "caput" deste artigo serão utilizados os dados do Censo Escolar/INEP/MEC/2024.
§ 3º No caso do repasse às Associações dos Centros Educacionais Unificados (CEU Gestão), o cálculo considerará também o número de atividades complementares cadastradas no Sistema Escola On Line - EOL/SME, relativo ao ano anterior.
§ 4º Para as Unidades Educacionais que não tenham participado do Censo Escolar/INEP/MEC do ano anterior, o cálculo do valor considerará o número de alunos matriculados constante no Sistema EOL/SME, na data da efetivação da adesão ao PTRF pela SME.

Art. 6° O terceiro repasse de 2025 será realizado às Associações considerando-se o saldo do cartão CCD-PTRF em 31/08/2025, apurado por meio do BB Digital.
§ 1° O valor do 3º repasse ficará limitado a:
a) diferença entre a média dos valores repassados em 2023 e 2024 e o saldo do cartão CCD-PTRF; ou
b) diferença entre o valor recebido e o saldo do cartão CCD-PTRF, para as Associações que não receberam recursos em 2023 ou 2024.
§ 2° Observado o disposto no artigo 5° e no *caput* deste artigo, fará jus ao recebimento do recurso relativo ao 3º repasse a Associação cujo saldo do cartão CCD-PTRF não exceda o resultado obtido na alínea "a" ou "b" do § 1º deste artigo.
§ 3° As Associações que não foram contempladas com repasse em 2023 e 2024, farão jus ao valor integral previsto para o 3º repasse, acrescido do adicional por aluno.

Art. 7º Os recursos de que trata esta Portaria, serão repassados por meio de dotação de custeio, devendo ser aplicados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.
§ 1º Quando da aquisição ou produção de bens patrimoniais, a Associação deverá atender ao disposto no art. 28 da Portaria SME nº 6.634/2021.
§ 2º Os valores já repassados na dotação de capital permanecem vinculados a sua finalidade original, devendo ser utilizados na aquisição e/ou produção de bens patrimoniais.

§ 3º O estabelecido no *caput* deste artigo não invalida as notificações realizadas anteriormente para devolução de recursos por utilização indevida de dotação.
§ 4º Serão desprezados os centavos dos valores calculados para repasse às Associações.
§ 5º A aplicação dos recursos deverá priorizar necessidades diretamente relacionadas aos objetivos e metas de aprendizagem definidos no Projeto Político-Pedagógico - PPP da Unidade Educacional.

Art. 8º Terão direito aos repasses do PTRF as Associações cujas prestações de contas do Programa estiverem em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 13.991/2005 e no art. 5º do Decreto nº 60.331/2021, observada a disposição do art. 6º desta Portaria.

Art. 9º As Unidades Orçamentárias deverão emitir a nota de liquidação referente aos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF até a data limite fixada no decreto que vier a estabelecer as normas para encerramento do exercício financeiro de 2025.
Parágrafo único. A observância do prazo mencionado no caput é condição indispensável para a efetivação dos repasses do PTRF, devendo as Diretorias Regionais de Educação adotar as providências necessárias para garantir a tempestividade da execução orçamentária e financeira.

Art. 10. A realização das despesas e prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria obedecerá ao prazo previsto no Anexo VIII da Portaria SME nº 2.386/2025, relativo ao 3º período.
§ 1º Para as Associações recém-cadastradas no Programa, o período de realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito do repasse.
§ 2º A realização de qualquer despesa está condicionada à suficiência de fundos na conta do Programa, em cada uma de suas ações específicas.

Art. 11. Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação